



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 06/2021

Data: 26/11/2021

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Com o presente venho solicitar de Vossas Senhorias, para que seja providenciado o devido procedimento licitatório objetivando a contratação de prestação de serviços para **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.**

1 - A escolha se dará pelo fato da apresentação do orçamento de menor valor para a elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público, conforme constatará nos orçamentos anexos ao presente.

Deverão ser respeitadas as normas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e a Recomendação Administrativa n.º 007/2016 do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina.

No aguardo de manifestação favorável, agradeço antecipadamente.

  
**Josildo de Souza Maciel**  
**Presidente**

**Câmara Municipal de Ventania**  
**Solicitação 6/2021**

Equiplano

Página:1

<b>Solicitação</b>				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>6</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	316-6	03/12/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>		
316-6	JOSILDO DE SOUZA MACIEL	0/2021		
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>		
1	Câmara Municipal de Ventania	A PRAZO		
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>		
<i>Nome</i>		180 Dias		
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL			
<b>Entrega</b>				
<i>Local</i>				
CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA				

**Descrição:**

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

**Justificativa:**

O fornecimento de serviços técnicos de engenharia para fiscalização se faz necessário para dar continuidade ao processo de ampliação do prédio da camara municipal, o qual já se encontra em processo de assinatura de contrato com a construtora vencedora da licitação.

*Lote*  
**001 Lote 001**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
000200	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO	MES	6,00	2.934,80	17.608,80
	Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo a mão de obra técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitida pela empresa.				
<b>TOTAL</b>					<b>17.608,80</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>17.608,80</b>

  
\_\_\_\_\_  
JOSILDO DE SOUZA MACIEL  
Solicitante



Endereço: Avenida Alberto Carazzai Nº731

Cornélio Procópio Pr

Cnpj: 28.213.206/0001-19

Ie:90757162-97

Tel:(43)3523-9389

email:eletroservice2018@hotmail.com

## **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL:**

**CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTNIA**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
DE ENGENHARIA**

Cornélio Procópio, 24/11/2021.

At.: Sr. Josildo de Souza Maciel – Presidente da Câmara Municipal de Ventania.

**Dados do Solicitante:**

Câmara Municipal de Ventania /PR.:

***Assunto: Proposta Comercial para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da Câmara Municipal de Ventania.***

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a sua solicitação, aproveitamos a oportunidade para informar-lhes as nossas condições comerciais para a prestação dos serviços técnicos de engenharia, nesta Casa de Leis. Esperamos desta forma ter correspondido as suas expectativas e colocamos -nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

**GERALDO GOMES  
MEDEIROS  
JUNIOR:45989869991**

***EletroService***  
***Geraldo Gomes Medeiros Junior***  
***Eng° Civil-CREA 21.696/D Pr.***

Assinado de forma digital por GERALDO GOMES  
MEDEIROS JUNIOR:45989869991  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=VALID, ou=AR ONLINE SUL, ou=Presencial,  
ou=14695517000157, cn=GERALDO GOMES  
MEDEIROS JUNIOR:45989869991  
Dados: 2021.11.29 20:30:01 -03'00'

## 1. RESPONSABILIDADES

Nos quadros a seguir, apresentamos as responsabilidades de fornecimento de cada empresa, envolvida no processo, para desenvolvermos os serviços a serem contratados

<b>1.1. CÂMARA MUNICIPAL RESPONSABILIDADE CONTRATANTE</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
1.1.1	Pagamento dos serviços conforme execução e elaboração;

<b>1.2. RESPONSABILIDADES CONTRATADA</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
1.2.1	Fornecer a mão de obras técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado e apresentado.
1.2.2	Fazer levantamentos de campos, visitas técnica de fiscalização na obra, para perfeito desenvolvimentos dos serviços contratados junto a empresa executora da obra.
1.2.3	Fornecer, todos os documentos referentes a planilhas de medição mensal, para determinar o porcentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, e emissão de termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra.
1.2.4	Fornecer o CREA – ART Anotação de responsabilidade Técnica de fiscalização de obra emitida pela empresa. (Com recolhimento pelo Contratante)

## 2. CONDIÇÕES GERAIS

Os Preços Para Fornecimento dos Serviços, conforme escopo e descrições solicitadas:

- **O valor Total de 2,00 salários mínimos regionais do Paraná (R\$ 1.467,40), totalizando R\$ 2.934,80 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), durante o prazo de execução até a conclusão da obra.**

## 3. PRAZO DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

## 4. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pagamentos mensais.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.213.206/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/07/2017</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ELETROSERVICE</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b> <b>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b> <b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>AV ALBERTO CARAZZAI</b>	NÚMERO <b>731</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>86.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORNELIO PROCOPIO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3523-9389/ (43) 9862-4112</b>
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/07/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2021 às 08:26:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**28.213.206/0001-19**  
**MATRIZ**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**18/07/2017**

NOME EMPRESARIAL

**ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios**  
**81.30-3-00 - Atividades paisagísticas**  
**90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO

**AV ALBERTO CARAZZAI**

NÚMERO

**731**

COMPLEMENTO

**\*\*\*\*\***

CEP

**86.300-000**

BAIRRO/DISTRITO

**CENTRO**

MUNICÍPIO

**CORNELIO PROCOPIO**

UF

**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

**(43) 3523-9389/ (43) 9862-4112**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**18/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/11/2021** às **08:26:17** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**  
**CNPJ: 28.213.206/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:19 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **27E4.0266.1539.F63E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.213.206/0001-19

**Razão Social:** ELETROSERVICE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

**Endereço:** AV ALBERTO CARAZZAI 731 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR /  
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

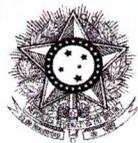
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2021 a 14/12/2021

**Certificação Número:** 2021111503410919558916

Informação obtida em 30/11/2021 08:22:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.213.206/0001-19

Certidão n°: 55285411/2021

Expedição: 30/11/2021, às 08:19:00

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.213.206/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 025558942-85**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.213.206/0001-19**

Nome: **ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

1

**ELETROSERVICE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.- ME  
CONTRATO SOCIAL**

**FRANK NOBORU SHISHIDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº. 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº. 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio(PR), CEP 86.300-000;

**FABIO LUIZ LOPES CANTÃO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07/12/1976, em Cornélio Procópio(PR), empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 6.824.388-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 021.723.629-48, residente e domiciliado à Rua Rocha Pombo, nº. 173, Centro, em Cornélio Procópio(PR), CEP 86.300-000;

Resolvem, através deste instrumento, constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:- A sociedade girará sob o nome empresarial de **ELETROSERVICE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.- ME.**, que terá sua sede e domicílio na Av. Alberto Carazzai, nº. 731, Centro, em Cornélio Procópio(PR), CEP 86.300-000;

**CLÁUSULA SEGUNDA**:- O capital da sociedade será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com integralizações da seguinte forma:

a) em moeda corrente do País, a importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), integralizada neste ato, pelo sócio **FRANK NOBORU SHISHIDO**;

b) em moeda corrente do País, a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), integralizada neste ato, pelo sócio **FABIO LUIZ LOPES CANTÃO**;

**CLÁUSULA TERCEIRA**:- O objetivo mercantil da sociedade será: **"comercio varejista de materiais elétricos; instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição"**;



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 19:32 SOB Nº 41208616229.  
PROTOCOLO: 175289867 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702737558. NIRE: 41208616229.  
ELETROSERVICE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ELETROSERVICE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.- ME  
CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA:-** A sociedade iniciará suas atividades em 01 de 24 de julho de 2017, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

**CLÁUSULA QUINTA:-** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA:-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANK NOBORU SHISHIDO**, com poderes e atribuições de administrador, ficando autorizado, de forma individual, o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

**CLÁUSULA OITAVA:-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores deverão prestar contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados

**CLÁUSULA NONA:-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 19:32 SOB Nº 41208616229.  
PROTOCOLO: 175289867 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702737558. NIRE: 41208616229.  
ELETROSERVICE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/07/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ELETROSERVICE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.- ME  
CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**- falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade poderá continuar exercendo suas atividades com os herdeiros e ou sucessores;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**- Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Parágrafo único-** o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**- O administrador, **FRANK NOBORU SHISHIDO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**- Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 12 de Julho de 2.017



*[Handwritten signature of Frank Noboru Shishido]*

**FRANK NOBORU SHISHIDO**



*[Handwritten signature of Fabio Luiz Lopes Cantão]*

**FABIO LUIZ LOPES CANTÃO**

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 19:32 SOB Nº 41208616229.  
PROTOCOLO: 175289867 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702737558. NIRE: 41208616229.  
ELETROSERVICE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/07/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

www.empresafacil.pr.gov.br  
CURITIBA, 18/07/2017  
SECRETARIA-GERAL  
Libertad Bogus



CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/07/2017 19:32 SOB Nº. 41208616229.  
PROTÓCOLO: 175289867 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
ELETRONICAMENTE EM 18/07/2017 19:32 SOB Nº. 41208616229.  
ELETRONICAMENTE EM 18/07/2017 19:32 SOB Nº. 41208616229.

**1º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Messias Amim, 190 - Centro  
CEP: 06300-000 - Cornélio Procopio - PR  
Fone: (41) 3524-1223 (41) 3524-2911  
E-mail: tabeladeprotos@gmail.com

Adriana Manoelina Eduardo  
Tabela de Notas

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de FABIO LUIZ LOPES CANTÃO; FRANK NOBORU SHISHIDO \*\*\*\*\*  
SELO: xbdlz jczp8 Lpq2Q Pn7Ay zUvT\*\*\*\*\*  
Cornélio Procopio-PR, 17 de Julho de 2017 - 09:39:30M.  
Em Teste da Verdade.

Juliana L. de Paula A. Escrivente  
1º Ofício de Notas  
Cornélio Procopio - PR

Juliana L. de Paula A. Escrivente  
Cornélio Procopio - PR

1

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19  
NIRE Nº 41600697235

**FRANK NOBORU SHISHIDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000;

Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018;

**RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto social da sociedade que era de "Comércio varejista de materiais elétricos; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição", passará a ter as atividades de *"Comércio varejista de materiais elétricos; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição; serviços de instalação de internet e Construção civil"*.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2018 16:36 SOB Nº 20183272536.  
PROTOCOLO: 183272536 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803042669. NIRE: 41600697235.

ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

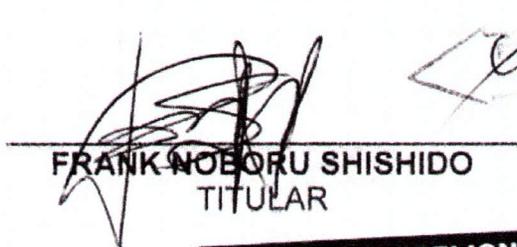
Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

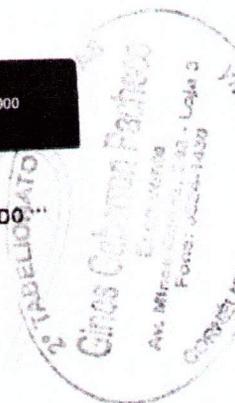
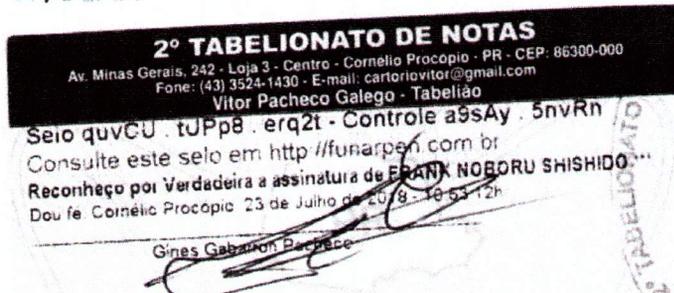
**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19  
NIRE Nº 41600697235

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes do contrato social e alterações contratuais, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 03 de julho de 2018.

  
FRANK NOBORU SHISHIDO  
TITULAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2018 16:36 SOB Nº 20183272536.  
PROTOCOLO: 183272536 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803042669. NIRE: 41600697235.  
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
 CNPJ Nº 28.213.206/0001-19  
 NIRE Nº 41600697235

**FRANK NOBORU SHISHIDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000;

Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018; sendo a última alteração contratual sob nº 20183272536 em sessão de 30/07/2018;

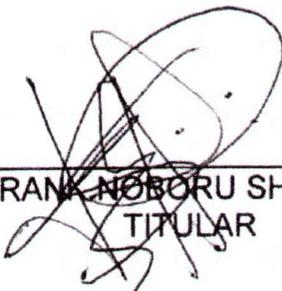
**RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A EIRELI altera o objeto social passando a ter nova atividade social tendo como os ramos principais de "*Comércio varejista de materiais elétricos; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; prestação de serviços de instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição e artefatos de serralheria; serviços de instalação de internet e construção civil*".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes do Ato Constitutivo e demais alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 03 de julho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**FRANK NOBORU SHISHIDO**  
 TITULAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 15:01 SOB Nº 20194096386.  
 PROTOCOLO: 194096386 DE 04/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903093050. NIRE: 41600697235.  
 ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 08/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

1

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19  
NIRE Nº 41600697235

**FRANK NOBORU SHISHIDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000;

Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018; sendo a última alteração contratual sob nº 20194096386 em sessão de 08/07/2019;

**RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o ato constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A EIRELI altera o objeto social passando a ter nova atividade social tendo como os ramos principais de "*Comércio varejista de materiais elétricos; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio; serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de engenharia na elaboração e gestão de projetos elétricos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição, artefatos de concreto, cimento e fibrocimento, e artefatos de serralheria; serviços de instalação de internet, construção civil e atividades paisagísticas*".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social que era de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), é elevado nesta data para **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da EIRELI, conforme saldo credor na conta Lucros Acumulados, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019, ficando assim discriminado:

TITULAR	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR (R\$)
<b>FRANK NOBORU SHISHIDO</b>	<b>100,00%</b>	<b>220.000</b>	<b>220.000,00</b>



**CLÁUSULA QUARTA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, será elaborado o inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou prejuízos apurados.

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19  
NIRE Nº 41600697235

**Parágrafo único** - A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO** - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

ATO CONSTITUTIVO  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19  
NIRE Nº 41600697235

**FRANK NOBORU SHISHIDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000;

Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018; sendo a última alteração contratual sob nº 20194096386 em sessão de 08/07/2019;

**RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar e consolidar o ato constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**", CNPJ sob nº 28.213.206/0001-19, data da constituição 03/03/2018, será regida por ATO CONSTITUTIVO, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É a garantia a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por

**3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
 CNPJ Nº 28.213.206/0001-19  
 NIRE Nº 41600697235

força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A EIRELI terá sua sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Objeto Social da EIRELI será: *“Comércio varejista de materiais elétricos; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio; serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de engenharia na elaboração e gestão de projetos elétricos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição, artefatos de concreto, cimento e fibrocimento, e artefatos de serralheria; serviços de instalação de internet, construção civil e atividades paisagísticas”*.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social da EIRELI, na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

TITULAR	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR (R\$)
<b>FRANK NOBORU SHISHIDO</b>	<b>100,00%</b>	<b>220.000</b>	<b>220.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da EIRELI caberá ao titular **FRANK NOBORU SHISHIDO**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo Primeiro:** O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso, de mandato judicial, poderá ser o prazo indeterminado.

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19  
NIRE Nº 41600697235

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, será elaborado o inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou prejuízos apurados.

**Parágrafo único** - A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA** - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O titular, **FRANK NOBORU SHISHIDO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíbe de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Declara o titular, da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa ou possui nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade registrada.

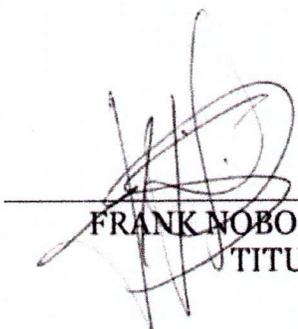
**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** - O titular declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19  
NIRE Nº 41600697235

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, do Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 15 de junho de 2020.

  
  
FRANK NOBORU SHASHIDO  
TITULAR



Marcelo Esteves Santos - Agente Delegado Designado  
Av. Alberto Carazzini, 731 - Centro - CEP 86300-000  
Fone (43) 3132-0081 - Cornélio Procopio - Paraná

Selo Digital: aPUXP.rhJPF.NLCI-68HAv.8Z3Pn  
Copie este selo em <http://funar.gov.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de FRANK NOBORU SHIUCHIDO. Dou fe. 0033. Cornélio Procopio, 17 de junho de 2020.

Em Teste da Verdade  
Josinea Furlan Balardin - Escrevente  
Emol: R\$8,41, Selc: R\$0,80, Furejus: R\$2,10, ISS: R\$0,42, FADEP: R\$0,42.

*[Handwritten Signature]*  
Josinea Furlan Balardin  
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2020 15:28 SOB Nº 20202825698.  
PROTOCOLO: 202825698 DE 18/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002526662. NIRE: 41600697235.  
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/06/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

CNPJ Nº 28.213.206/0001-19 NIRE Nº 41600697235

folha 1 de 4

**FRANK NOBORU SHISHIDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000.

Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018; sendo a última alteração contratual sob nº 20202825698 em sessão de 19/06/2020;

**RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o ato constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A EIRELI altera o objeto social passando a ter nova atividade social tendo como os ramos principais de "*Comércio varejista de materiais elétricos, equipamentos e suprimentos de informática, tintas, materiais para pintura, vidros e materiais de construção; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio; serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de engenharia na elaboração e gestão de projetos elétricos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; serviços de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração; serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção; serviços de locação de caminhões e reboques; serviços de locação de máquinas e equipamentos industriais; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição, artefatos de concreto, cimento e fibrocimento, e artefatos de serralheria; serviços de instalação de internet, construção civil e atividades paisagísticas; serviços de limpeza em geral de prédios; construção e pavimentação de rodovias e pontes; e atividades de sonorização e iluminação*".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO** - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

ATO CONSTITUTIVO

**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

CNPJ Nº 28.213.206/0001-19

NIRE Nº 41600697235

**FRANK NOBORU SHISHIDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000.

4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

CNPJ Nº 28.213.206/0001-19 NIRE Nº 41600697235

folha 2 de 4

Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018; sendo a última alteração contratual sob nº 20202825698 em sessão de 19/06/2020;

**RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar e consolidar o ato constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", CNPJ sob nº 28.213.206/0001-19, data da constituição 03/03/2018, será regida por ATO CONSTITUTIVO, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É a garantia a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A EIRELI terá sua sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Objeto Social da EIRELI será: "*Comércio varejista de materiais elétricos, equipamentos e suprimentos de informática, tintas, materiais para pintura, vidros e materiais de construção; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio; serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de engenharia na elaboração e gestão de projetos elétricos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; serviços de instalação e manutenção em sistemas de centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração; serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção; serviços de locação de caminhões e reboques; serviços de locação de máquinas e equipamentos industriais; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição, artefatos de concreto, cimento e fibrocimento, e artefatos de serralheria; serviços de instalação de internet, construção civil e atividades paisagísticas; serviços de limpeza em geral de prédios; construção e pavimentação de rodovias e pontes; e atividades de sonorização e iluminação*".

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social da EIRELI, na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

CNPJ Nº 28.213.206/0001-19 NIRE Nº 41600697235

TITULAR	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR (RS)
<b>FRANK NOBORU SHISHIDO</b>	<b>100,00%</b>	<b>220.000</b>	<b>220.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da EIRELI caberá ao titular **FRANK NOBORU SHISHIDO**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo Primeiro:** O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso, de mandato judicial, poderá ser o prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, será elaborado o inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou prejuízos apurados.

**Parágrafo único** - A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA** - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O titular, **FRANK NOBORU SHISHIDO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíbe de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

CNPJ Nº 28.213.206/0001-19 NIRE Nº 41600697235

folha 4 de 4

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Declara o titular, da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa ou possui nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade registrada.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** - O titular declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, do Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 25 de agosto de 2021.


FRANK NOBORU SHISHIDO  
TITULAR



**3º Tabelionato De Notas**  
CARTÓRIO  
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

Marcelo Esteves Santos - Agente Delegado Designado  
Av. Alberto Carazzol, 731 - Centro - CEP 86300-000  
Fone (43) 3132-0081 - Cornélio Procopio - Paraná

Selo Digital: 0338nwlDuLJkxq0uzEb0Dc5  
consulte esse selo em <http://www.nota.com.br>

Reconheço ppr Verdadeira a assinatura de FRANK NOBORU SHISHIDO Dou fe "0033", Cornélio Procopio, 26 de agosto de 2021.  
Em Test da Verdade

Josinéa Furlan Balardin Escrevente  
Emc: R\$9,46 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,37, Selo: R\$0,90,  
FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,47, Total: R\$13,67



*Josinéa Furlan Balardin*  
Escrevente



## TERMO DE AUTENTICIDADE

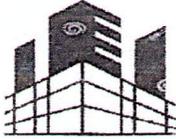
Eu, ROBERLEI MARQUES CUENCA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 025201, expedida em 12/01/2009, inscrito no CPF n° 32647301972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
32647301972	025201	ROBERLEI MARQUES CUENCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 22:14 SOB N° 20215760816.  
PROTOCOLO: 215760816 DE 26/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106356940. CNPJ DA SEDE: 28213206000119.  
NIRE: 41600697235. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2021.  
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELLI**

**CNPJ- 28.467.467/0001-65**

**RUA EMÍLIO DE MENEZES - Nº 191 - VILA MOREIRA - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR-CEP 86.300.000  
FONE 43-996140117**

At.: Sr. Odair – Câmara Municipal de Ventania/PR.

Cornélio Procópio, 27 de Novembro de 2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme solicitação estamos enviando orçamento, dos serviços solicitados abaixo:

**ORÇAMENTO**

**ASSUNTO:** Proposta para contratação de empresa para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da Câmara Municipal de Ventania.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:**

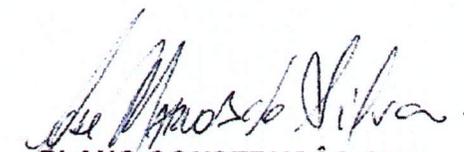
Descrição
- Fornecer a mão de obras técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado e apresentado.
- Fazer levantamentos de campos, visitas técnica de fiscalização na obra, para perfeito desenvolvimentos dos serviços contratados junto a empresa executora da obra.
- Fornecer, todos os documentos referentes a planilhas de medição mensal, para determinar o porcentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, e emissão de termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra.
- Fornecer o CREA – ART Anotação de responsabilidade Técnica de fiscalização de obra emitida pela empresa. (Com recolhimento pelo Contratante)

**Valor Total: R\$ 3.200,00 (Três mil duzentos reais)**

**- Pagamentos mensais**

Atenciosamente,

  
**Paulo Henrique Santana da Silva**  
**Engº Civil CREA /D PR.**

  
**PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL**  
**José Marcos da Silva**  
**CPF 394.623.669-34**  
**Sócio Gerente**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.467.467/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/08/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PLANO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PLANO CONSTRUCAO CIVIL</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R EMILIO DE MENEZES</b>	NÚMERO <b>191</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>86.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MOREIRA</b>	MUNICÍPIO <b>CORNELIO PROCOPIO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JMS_MARCOS@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(43) 9614-0117</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/08/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2021 às 15:49:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PLANO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI**  
**CNPJ: 28.467.467/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:17 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **DA1D.BEFA.C503.B45F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.467.467/0001-65

**Razão Social:** PLANO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI ME

**Endereço:** RUA EMILIO DE MENEZES 191 / VILA MOREIRA / CORNELIO PROCOPIO /  
PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2021 a 14/12/2021

**Certificação Número:** 2021111504301941542130

Informação obtida em 30/11/2021 15:43:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PLANO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.467.467/0001-65

Certidão n°: 55358497/2021

Expedição: 30/11/2021, às 15:08:21

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.467.467/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI

C.N.P.J. 18.065.376/0001-40

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INCLUSIVE SOB A FORMA DE SUBEMPREITADA - INSTALAÇÃO ELETRICA - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES - CALÇADAS - PRAÇAS - RUAS - ETC.

### ORÇAMENTO

Conforme Solicitação via e-mail estamos enviando orçamento para o referente aos serviços do termo de referência.

**ASSUNTO:** Proposta para contratação de empresa para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da Câmara Municipal de Ventania.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Descrição
Fornecer a mão de obras técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado e apresentado.
Fazer levantamentos de campos, visitas técnica de fiscalização na obra, para perfeito desenvolvimentos dos serviços contratados junto a empresa executora da obra.
Fornecer, todos os documentos referentes a planilhas de medição mensal, para determinar o porcentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, e emissão de termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra.
Fornecer o CREA - ART Anotação de responsabilidade Técnica de fiscalização de obra emitida pela empresa. (Com recolhimento pelo Contratante)

Valo Total: R\$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais)

Santo Antônio do Paraíso, 12 de Novembro de 2021.

Ricardo Takeo Hamada  
CREA 124562/SP  
Responsável Técnico



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.065.376/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/05/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSTRUTORA 10</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO DA SILVA</b>	NÚMERO <b>268</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>86.315-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO PARAISO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDRE.DILLO@OUTLOOK.COM</b>	
TELEFONE <b>(43) 9976-4332</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/05/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/11/2021 às 15:12:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:35 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **36C4.282C.4A62.9ECD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.065.376/0001-40

**Razão Social:** SANTOS E GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME

**Endereço:** RUA OSWALDO ALCANTARA FERREIRA SN QD 38 LT 06 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO PARAISO / PR / 86315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/11/2021 a 24/12/2021

**Certificação Número:** 2021112502530563117041

Informação obtida em 30/11/2021 15:10:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.065.376/0001-40  
Certidão nº: 55358580/2021  
Expedição: 30/11/2021, às 15:09:04  
Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.065.376/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 26/11/2021

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Setor de Contabilidade

Senhora Contadora,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria a devida informação acerca de existência de dotação orçamentária, visando a realização de procedimento licitatório objetivando a **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania**, conforme orçamentos em anexo.

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.

**Josildo de Souza Maciel**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 30/11/2021

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

Atendendo a solicitação de informação quanto a existência de dotação orçamentária feita por Vossa Senhoria, informo a existência de dotação Orçamentária para realização de procedimento licitatório objetivando **elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio Público da Câmara Municipal de Ventania**, conforme orçamentos em anexo, devendo ser utilizada a seguinte dotação:

**01 – Legislativo**

**001 – Legislativo Municipal**

**01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal**

**3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais**

**00070 – Conta de Despesa**

**Cordialmente,**

  
**Poliane de Oliveira Silva**  
Contadora – CRC/PR nº. 074.010/O-6

**Câmara Municipal de Ventania**  
**Solicitação 6/2021**

Equiplano

Página:1

<b>Solicitação</b>				
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>6</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	316-6	03/12/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>		
316-6	JOSILDO DE SOUZA MACIEL	12/2021		
<b>Local</b>				
<b>Código</b>	<b>Nome</b>			
1	Câmara Municipal de Ventania			
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>		
<b>Nome</b>		<b>Forma</b>		
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	A PRAZO		
<b>Entrega</b>				
<b>Local</b>		<b>Prazo</b>		
CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA		180 Dias		

**Descrição:**

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

**Justificativa:**

O fornecimento de serviços técnicos de engenharia para fiscalização se faz necessário para dar continuidade ao processo de ampliação do prédio da camara municipal, o qual já se encontra em processo de assinatura de contrato com a construtora vencedora da licitação.

**Lote**  
**001 Lote 001**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
000200	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO	MES	6,00	2.934,80	17.608,80
	Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo a mão de obra técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitida pela empresa.				
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
	001 AÇÃO LEGISLATIVA				
	01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
00070	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				
	Do Exercício		6,00		17.608,80
<b>TOTAL</b>					<b>17.608,80</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>17.608,80</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

01.001.01.031.0001.2001	17.608,80
Cod 00070 Fonte 00001 G.Fonte E	17.608,80



POLIANE DE OLIVEIRA SILVA  
CONTADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 29/11/2021

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Procurador Jurídico do Poder Legislativo

Senhor Procurador Jurídico,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria o devido Parecer Jurídico quanto ao pedido (em anexo), visando à realização de procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da pessoa jurídica ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, objetivando **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania**, cujo valor da contratação previsto para aquisição dos produtos é de R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.

**Josildo de Souza Maciel**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

**Procedimento Administrativo:** 005/2021

**Valor:** R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos)

**Assunto:** Parecer Jurídico referente a dispensa de licitação.

**Requisitante:** Câmara Municipal de Ventania – PR e Comissão Permanente de Licitação.

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE N.º 005/2021. OBJETIVO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO. ELABORAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES. OBRA DE AMPLIAÇÃO. PRÉDIO PÚBLICO. CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

### **I – DO RELATÓRIO**

---

Trata-se de análise de processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2021, que tem como objetivo a contratação de profissional para prestação de serviços para elaboração mensal de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições de obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania/PR. Tal procedimento se faz necessário, uma vez que esta Casa Legislativa não possui serviço de engenharia, sendo que a efetiva fiscalização, bem como, elaboração de planilhas para aferição da real situação da obra, demonstram-se ser muito efetivas e necessários para o cumprimento das normas da lei de licitações.

Após pesquisa de preço de mercado pela Comissão de Licitação, o menor valor para a confecção dos projetos engenharia resultou em R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), conforme orçamentos em anexo.

**É o sucinto relatório.** Passamos à análise jurídica do parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, frise-se que a análise feita por esta Procuradoria Jurídica se cinge à obediência dos requisitos legais pela prática de ato pela Administração Pública, insto é, se o mesmo obedece às formalidades prescritas ou não defesas em lei.

#### 1 – DOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), trazem 02 (dois) requisitos como condições prévias para instauração de licitação de bens e serviços, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

FLÁVIA AMARAL GARCIA<sup>1</sup>, ao discorrer sobre o Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afirma que:

Como o próprio nome já sinaliza, a estimativa envolve uma certa projeção de futuro, não se podendo imaginar que sempre corresponderá rigorosamente ao que ocorrerá na realidade. Daí cogitar-se que tal estimativa considere a formulação de várias hipóteses e cenários, de modo a considerar as possíveis variáveis de impacto orçamentário nos futuros exercícios financeiros. Isto não autoriza, por óbvio, que seja um documento elaborado em bases irreais e despido de critérios técnicos.

No mesmo sentido, DANIEL BULHA DE CARVALHO<sup>2</sup>, ao delimitar os Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas Licitações e Contratos Administrativos, ensina:

Notoriamente, a Lei Complementar n.º 101/00 (LRF) traz exigências para o equilíbrio de receitas e despesas públicas, permitindo que o saneamento financeiro resultante proporcione uma atuação mais eficaz do Estado em benefício dos interesses sociais. Assim, como a maior parte dos processos de licitação terá ao seu fim uma despesa, e a decisão de seguir ou não com o certame se dá ainda na fase interna, esta deverá adequar-se a algumas normas da LRF.

E, ainda, o artigo 14 da Lei n.º 8.666/1993, traz como obrigação para instauração de procedimento licitatório, com a finalidade de adquirir bens, a indicação expressa dos recursos orçamentários suficientes para honrar os compromissos assumidos perante terceiros, sob pena de nulidade do ato, *in verbis*: “**Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa**”.

<sup>1</sup> GARCIA, Flávia Amaral. O Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o seu Impacto na Fase Interna das Contratações Administrativas. Biblioteca Digital da FGV. Disponível em <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjBjeuP-Z7wAhUbqJUCHS-GnChUQFnoECBQQA&url=http%3A%2F%2Fbibliotecadigital.fgv.br%2Ffojs%2Findex.php%2Frd%2Farticle%2Fdownload%2F42442%2F41184%2F87018&usq=AOvVaw0-9UI9tL4v7rKFHy8TIMT>. Consulta em 27 abr. 2021.

<sup>2</sup> CARVALHO, Daniel. *As influências da Lei de Responsabilidade Fiscal nas licitações e contratos administrativos*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2347, 4 dez. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13949>. Acesso em: 27 abr. 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Da análise do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que existe disponibilidade orçamentária específica para atender ao custo estimado do objeto do certame, atendendo aos comandos legais acima mencionados, tornando o procedimento licitatório regular neste quesito.

### 2 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Com relação ao procedimento licitatório, cumpre destacar precipuamente alguns aspectos, qual seja a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deveser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, “*in verbis*”:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis. Portanto, se a finalidade é a execução de obras, faz-se imprescindível a realização de projeto de engenharia.

O artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993 prevê alguns requisitos mínimos que devem existir no processo administrativo, que dá início ao procedimento licitatório, *in verbis*, “*O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente*”.

ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL<sup>3</sup>, em artigo que enfrenta a disposição do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993, destaca que:

No que tange a análise das minutas de editais de licitação, a questão parece não causar maiores discussões. Vislumbramos que ao parecerista, neste caso, restará a

<sup>3</sup> CARVALHAL, André dos Santos. Breve reflexão sobre o alcance do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993 à luz da responsabilidade do advogado parecerista que atua em licitações. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3477, 7 jan. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23393>. Acesso em: 27 abr. 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

análise dos aspectos legais e formais que cercam o procedimento, em especial, os documentos que compõem a fase interna da licitação, como o requerimento, justificativas, descrição do objeto a ser licitado, origem do recurso orçamentário para efetuar os pagamentos, autorização para iniciar os procedimentos de licitação, além da existência de outros documentos pertinentes ao objeto pretendido. Por outro lado, no edital de licitação em si considerado, deverá o assessor jurídico observar se a modalidade de licitação foi escolhida a contento, dentre as permissões legais, se os prazos foram respeitados, tanto para a sessão pública como para os recursos, bem como se os requisitos de habilitação foram satisfatoriamente exigidos, além da forma de julgamento das propostas e da parte técnica, se for o caso, entre outros aspectos previstos, em especial, no artigo 40 da Lei 8666/1993.

Pois bem, em sede de exame prévio do processo administrativo, que, via de regra, consiste em verificar os autos no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e, nesse sentido, deve-se observar que se fazem presentes os seguintes elementos: *a) Autuação, protocolo e numeração; b) Solicitação de despesa com justificativa; c) Cotações de Preço; d) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação; e) Parecer Contábil dando conta da rubrica em dotação orçamentária; f) Requisição ao presidente de autorização da abertura de procedimento licitatório; g) Ordem de abertura de procedimento licitatório; h) Solicitação da Comissão Permanente de Licitação acerca da emissão de Parecer Jurídico; i) Minuta de Edital; j) Minuta do Contrato.*

Assim, ressalta esta Procuradoria Jurídica que os documentos ora mencionados se encontram em consonância com o que determinam as Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021.

### **3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.**

O artigo 7º, inciso I, § 2º, inciso I e § 9º, da Lei n.º 8.666/1993 determina que:

Art. 7º As **licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

[...omissis...]

§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados** quando:

I - **houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;**

[...omissis...]

§ 9º **O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

No mesmo sentido, o artigo 2º, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Art. 2º **Esta Lei aplica-se a:**

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - **obras e serviços de arquitetura e engenharia;**
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Concluindo, sucintamente, HELY LOPES MEIRELLES a definiu: “*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*”<sup>4</sup>.

A finalidade básica da contratação através de processo licitatório é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

O artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 dispõe que:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

[...omissis...]

I - **para obras e serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

[...omissis...]

Importante ressaltar o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, que se faz necessário a adequação caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de contratar com a Administração Pública. Traz, ainda, um rol de requisitos a serem cumpridos para que seja possível a contratação direta por meio da dispensa, *in verbis*:

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

<sup>4</sup> (MEIRELLES Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22º Ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)  
Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0\*\*42) 274-1169  
CGC 72.376.882/0001-03 [www.camaraventania.pr.gov.br](http://www.camaraventania.pr.gov.br) e-mail [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.  
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Segundo a definição contida no artigo 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993, o Projeto Básico é:

Art. 6º [...omissis...]

**IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:**

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
  - b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
  - c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
  - d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
  - e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
  - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- [...omissis...]

Por sua vez, JOSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR<sup>5</sup>, leciona que:

Por obras e **serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que Lei federal n.º 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia**, a saber: "planejamento ou **projeto, em geral**, de regiões, zonas, cidades, **obras**, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial a agropecuária, **estudos, projetos**, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

<sup>5</sup> PEREIRA JÚNIOR, José Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Editora Renovar, pag. 146.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

### Estado do Paraná

Semelhante posicionamento é o encontrado no Boletim de Licitações e Contratos publicado pela Editora NDJ<sup>6</sup>, sob supervisão editorial de renomados juristas pátrios, dentre os quais CÁIO TÁCITO, DIÓGENES GASPARINI, LEO FREJDA SZKLAROWSKY, TOSHIO MUKAI, o qual ora mencionamos:

Alerte-se que **inexiste dispositivo legal na Lei n.º 8.666/93 que conceitue “obra e serviço de engenharia”**, já que, quando pretendeu definir o legislador indicou de forma genérica o que será considerado “obra” e “serviço”, nos termos dos incs. I e II do art. 6º da Lei n.º 8.666/93. Portanto, para fins de adequação de cada caso concreto aos mandamentos do Estatuto Licitatório referentes a esta matéria, obras e **serviços de engenharia são aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei Federal n.º 5.194/66, seu art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia**, a saber: “planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes; exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, direção ou execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada industrial e agropecuária”. E, ainda, as modificações introduzidas pelo art. 1º da Resolução n.º 218, de 196.73, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Assim, obras e serviços de engenharia, em regra, são todos aqueles que exigem a presença in loco de um profissional habilitado nesta área para sua execução.**

A licitação nos contratos, como já dito, é a regra, porém a Lei 14.133/2001 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública, conforme as hipóteses acima mencionadas.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, requisitos estes encontrados no artigo 75 da referida lei:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

- I - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:  
[...omissis...]
- IV - para contratação que tenha por objeto:  
[...omissis...]
- V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

<sup>6</sup> Boletim de Licitações e Contratos – BLC 8/1997, p. 411.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Consagrando a observância do princípio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, tanto da Administração Direta, quanto Indireta, a legislação vigente também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. Tais hipóteses são catalogadas no diploma licitatório sob a denominação de **Dispensa e**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

**Inexigibilidade**, desde que preenchidos os requisitos legais, estes encontrados nos artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666/1993. Trata-se de situações distintas justificadoras da exclusão do procedimento licitatório como a seguir se verá.

As hipóteses de disponibilidade do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações elencadas previamente na lei. Importante ressaltar que nos casos dos incisos I e II do referido artigo, devesse ser observado o valor da licitação como um todo, não podendo ser fracionado para que ocorra hipótese de dispensa de licitação.

Assim, na dispensa, a licitação seria um teste possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais e justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior relacionados a satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Isso se faz necessário, pois neste caso o legislador entendeu que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.

Já na inexigibilidade, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou por que singular e o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição, de modo que nos termos do artigo 25, não se trata de um rol taxativo, mas da inviabilidade de competição.

Quanto à exigência do projeto básico para a realização de obras e serviços de engenharia é oportuno destacar o trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU<sup>7</sup>, que assim dispõe:

<sup>7</sup> Brasil. Advocacia - Geral da União (AGU). Consultoria - Geral da União. Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014. Pags. 99/100. Avenida Anacleto Bueno de Camargo, n.º. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0\*\*42) 274-1169. CGC 72.376.882/0001-03 [www.camaraventania.pr.gov.br](http://www.camaraventania.pr.gov.br) e-mail [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Entretanto, considerando que os valores permitidos para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, previstos no inciso I, são mais elevados do que para as demais situações (v.g. compra, fornecimento etc.), é necessário que, antes da contratação, o corpo técnico do órgão defina o nível de participação dos profissionais vinculados à CREA/CAU-BR, no que diz respeito à necessidade de elaboração de projeto básico/executivo e ao acompanhamento da execução do objeto da futura contratação, de forma fundamentada, a fim de defini-lo como obra ou de serviço de engenharia, ou não. **Assim, tão-somente as atividades que demandem participação preponderante e essencial, além da supervisão constante dos mencionados profissionais podem ser subsumidos à hipótese do art. 24, I da LLC. Mesmo nessa situação de simplicidade, a lei não dispensa a elaboração do projeto básico/executivo, a realização do devido registro/anotação de responsabilidade técnica pela elaboração das planilhas orçamentárias estimativas da administração, bem como a anotação/registo pela execução da atividade contratada, que deverão ser devidamente incluídas no procedimento de contratação direta.** Não se deve olvidar de utilizar os Sistemas Sinapi/Sicro (sempre que possível) e atentar para a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade dos custos unitários, em conformidade com o regime de execução, dando-se preferência à execução por preço unitário, sempre que possível, além de outros aspectos. Maiores detalhes na seção específica sobre o assunto, que trata de outros aspectos, tais como a necessidade de pesquisa de preços em um número mínimo de três empresas do ramo, devidamente registradas no CREA/CAU-BR.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta de um profissional técnico para elaboração mensal de serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania/PR. A justificativa para contratação direta se baseia na necessidade de ampliação do referido prédio público, considerando que a atual estrutura não comporta o bom atendimento ao público, bem como pelo fato de que não existem salas para todos os servidores e vereadores, fazendo com que tenham que laborar em espaços extremamente apertados, em condições mínimas de exercerem as suas funções. Busca-se, assim, o melhor atendimento aos munícipes, com oferecimento de um ambiental mais confortável e acessível para todos.

Da mesma forma, como esta Casa Legislativa não possui servidores técnicos que atuam no ramo de engenharia, portanto, sem condições de atestar o cumprimento adequado das normas contidas no contrato celebrado para fins de reforma e ampliação de suas instalações, urge mais uma vez a necessidade de se contratar um profissional que possa melhor atender as peculiaridades do caso.

Ademais, a escolha em fazer a dispensa de licitação, se dá em razão do valor da prestação de serviço, bem como de expressa previsão legal que autoriza a realização do referido procedimento. Portanto, tendo-se em vista que o valor R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e

Disponível em <https://docplayer.com.br/22865661-Manual-de-obras-e-servicos-de-engenharia.html>. Consulta em 27 abr. 2021.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0\*\*42) 274-1169.  
CGC 72.376.882/0001-03 [www.camaraventania.pr.gov.br](http://www.camaraventania.pr.gov.br) e-mail [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

oito reais e oitenta centavos) não ultrapassa o limite permitido na legislação aplicável ao caso, há, também, permissivo legal para a sua realização.

### 4 – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

No que se refere à regulamentação da minuta do contrato administrativo, a matéria encontra respaldo legal no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993, bem como no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021, onde se prevê expressamente a necessidade de que o referido contrato disponha sobre cláusulas que versem sobre os seguintes preceitos:

#### **Lei n.º 8.666/1993**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### **Lei n.º 14.133/1991**

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

DANIEL DOS SANTOS CARVALHAL<sup>8</sup>, ao discorrer sobre a minuta do Contrato Administrativo, destaca que:

Na minuta do contrato, documento este que constitui anexo do edital, devem estar previstas as obrigações básicas de ambas as partes, como forma de entrega, pagamento, fiscalização contratual, dentre outras, tudo condizente com o objeto licitado, incluindo-se eventuais sanções em caso de inadimplemento, além da possibilidade de constar também as chamadas 'cláusulas exorbitantes' que derivam da posição de supremacia do poder público ao contratar com particulares, e que são possíveis por expressa disposição legal. Interessante lembrar que o artigo 55 da lei geral de licitações traz extenso rol de imposições tidas como cláusulas necessárias em todo o contrato.

<sup>8</sup> CARVALHAL, André dos Santos. Breve reflexão sobre o alcance do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 à luz da responsabilidade do advogado parecerista que atua em licitações. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3477, 7 jan. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23393>. Acesso em: 27 abr. 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

A minuta do contato administrativo de dispensa de licitação constante do procedimento n.º 005/2021 observou todas as exigências mínimas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, atendendo, assim, aos princípios inerentes à Administração Pública, sendo eles: *Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado e Indisponibilidade do Interesse Público.*

### 5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Feitas estas considerações, constata-se que o processo de dispensa de licitação em análise observou de maneira adequada todos os regramentos pertinentes, assim como os princípios obrigatórios que norteiam a Administração Pública, os quais possuem a finalidade de promover um verdadeiro controle social nas ações executadas pelos gestores públicos.

Em face do exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela Legalidade da Dispensa de Licitação fundada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021, haja vista a necessidade de contratação de profissional técnico para elaboração mensal de serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania/PR.

Também é necessário observar a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, em seu item “2”, pag. 54, onde consta que:

faça inserir, materialmente, todas as etapas da fase que precede a licitação/dispensa/inexigibilidade dentro do procedimento, constando no mínimo, a solicitação de compra (caracterização do objeto da compra ou serviços), parecer contábil (indicação dos recursos orçamentários), parecer jurídico e parecer financeiro, todos assinados pelos servidores ou departamentos responsáveis, de modo a identificar as pessoas que participaram destas fases do procedimento.

Diante do exposto, inicialmente faz-se necessário obter informações sobre a preexistência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos. Vale a pena destacar que o parecer é eminentemente técnico, não adentrando no mérito da operação, o qual incumbe à administração, de acordo com a oportunidade e conveniência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### III – DA CONCLUSÃO

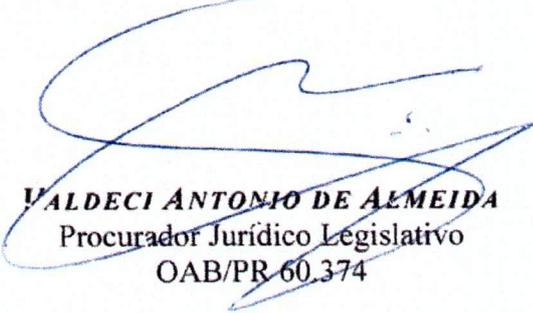
---

Ante o exposto, feitas as considerações cabíveis e pertinentes, ressalta-se que este parecer jurídico tem caráter técnico opinativo, sendo assim, em face dos argumentos ora apresentados, OPINO<sup>9</sup> pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, pautada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Em tempo ainda, faz-se importante observar as recomendações do TCE/PR, do TCU e da GEPATRIA (Ministério Público) de Santo Antônio da Platina, bem como analisar a regularidade fiscal e constitutiva dos fornecedores e empresas interessadas. No mais, salienta-se a necessidade de formalização do procedimento, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, salvo maior juízo.

Ventania/PR, 30 de novembro de 2021.

  
**VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA**  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/PR 60.374

---

<sup>9</sup> [...omissis...] No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [...omissis...] (Supremo Tribunal Federal, MS nº 24631, relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09.08.2007)

**Câmara Municipal de Ventania**  
**Solicitação 6/2021**

Equiplano

Página:1

<b>Solicitação</b>				
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>6</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	316-6	03/12/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>		
316-6	JOSILDO DE SOUZA MACIEL	12/2021		
<b>Local</b>				
<b>Código</b>	<b>Nome</b>			
1	Câmara Municipal de Ventania			
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>		
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	A PRAZO		
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>		
<b>Local</b>				
CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA			180 Dias	

**Descrição:**

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

**Justificativa:**

O fornecimento de serviços técnicos de engenharia para fiscalização se faz necessário para dar continuidade ao processo de ampliação do prédio da camara municipal, o qual já se encontra em processo de assinatura de contrato com a construtora vencedora da licitação.

**Lote**  
**001 Lote 001**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
000200	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO	MES	6,00	2.934,80	17.608,80
	Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo a mão de obra técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitida pela empresa.				
<b>TOTAL</b>					<b>17.608,80</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>17.608,80</b>

  
\_\_\_\_\_  
JOSILDO DE SOUZA MACIEL  
Solicitante

# Câmara Municipal de Ventania

## Processo dispensa 5/2021 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 13/2021

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
<b>Lote: 0001 - Lote 001</b>					
0001	3.1.200 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃ	6,00	MES	2.934,80	17.608,80
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					17.608,80
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :					17.608,80

**Câmara Municipal de Ventania - 2021**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 5/2021**

Equipamento

Data abertura: 06/12/2021

Data julgamento: 06/12/2021

Data homologação:

Página: 1

CNPJ: 28.213.206/0001-19

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	MES	6,00	2.934,80 *
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>17.608,80 *</b>
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				<b>17.608,80</b>
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				<b>17.608,80</b>



CNPJ: 28.213.206/0001-19 - Eletroserviços Serviços e Materiais Elétricos Eireli

Emittido por: Maicon Henrique de Oliveira, na versão: 55281

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

09/12/2021 09:23:05

**Câmara Municipal de Ventania - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 5/2021**

Equipamento

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel			
Fornecedor: 445-6 Eletroserviço Serviços e Materiais Elétricos Eiral Email: eletroservico201@hotmail.com Representante: 445-6 Frank Noboru Shishido Lote 001 - Lote 001									17.608,80			
	001	200		FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO			ME	6,00	Classificado	2.934,80	17.608,80	*
								<b>VALOR TOTAL:</b>		17.608,80		

# Câmara Municipal de Ventania - 2021

## Classificação por lote

### Processo dispensa 5/2021

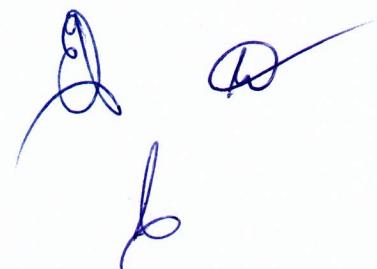
Equiplano

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total	
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
446-4	Eletrservice Serviços e Materiais Elétricos Eireli	28.213.206/0001-19	Classificado	17.608,80

Qtde. lotes desertos : 000

Qtde. lotes frustrados : 000



# Câmara Municipal de Ventania - 2021

## Relação de Participantes

### Processo dispensa 5/2021

Equiplano

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
446-4	28.213.206/0001-19	Eletroservice Serviços e Materiais Elétricos Eireli	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021

Aos seis dias de dezembro de 2021, às nove horas, em uma das salas da Câmara Municipal de Ventania, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, integrada pelos membros Maicon Henrique de Oliveira, Edson Soares dos Santos e Jean Carlos da Silva para analisar e emitir parecer sobre o procedimento de Dispensa de Licitação nº 5/2021, que tem como objeto a **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania**. A Comissão constatou que foram apresentados três orçamentos para a aquisição pretendida, sendo que a empresa ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, ofertou o preço global de R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos); a empresa PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, ofertou o preço global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); a empresa SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, ofertou o preço global de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais); Após a análise dos documentos que compõem o procedimento constatou-se que a proponente ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ 28.213.206/0001-19, foi a que ofertou o menor preço global válido para a elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, sendo o valor de R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), com prazo de entrega de cento e oitenta dias à requisição. Diante da análise os membros da CPL em unanimidade, é de parecer favorável a aquisição pretendida com o fornecedor ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, pelo preço ofertado de R\$ 2.934,80 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) mensais até a conclusão da obra, e de acordo com o parecer da Procuradoria jurídica e demais documentos anexos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, da qual se extraiu a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

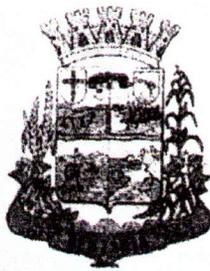
**Ratifico** por este termo a dispensa de licitação nº. 5/2021, que tem por objetivo a contratação da pessoa jurídica ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, objetivando **Elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio Público da Câmara Municipal de Ventania**, cujo valor da contratação previsto para a prestação de serviços é de R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 6/2021.

Para cobertura das despesas com a contratação dos serviços objetos do procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município, na seguinte dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	70	3.3.90.39.05.00	1

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, aos seis de dezembro de 2021.**

**Josildo de Souza Maciel**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº. 5/2021

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021

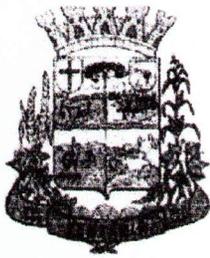
Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA** e a empresa **ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI**, contratação da pessoa jurídica **ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI**, objetivando contratação de empresa para **Elaboração de Serviços de Engenharia para Fiscalização, Elaboração de Planilhas de Medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ventania**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, inscrito no CNPJ/MF nº 72.376.882/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOSILDO DE SOUZA MACIEL**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.406.238-3 e do CPF/MF sob nº 031.070.379-40.

**CONTRATADA: ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.213.206/0001-19, com sede administrativa na Avenida Alberto Carazzai, nº 731, CEP 86.300-000, na cidade de Cornélio Procópio – PR, neste ato devidamente representada pelos seus proprietários **FRANK NOBORU SHISHIDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.146.252-1/PR e do CPF/MF sob nº. 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, na cidade de Cornélio Procópio – PR, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a prestação de serviços profissionais, na modalidade Engenharia Civil, com subsídios nas atividades de assessoria especializada, com profissionais devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, visando à fiscalização da obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme discriminados a seguir, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado no termo de referência levada a efeito pela dispensa de licitação nº 5/2021, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**, em 06/12/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Item contratado:** O presente contrato visa à prestação de serviços de engenharia para fiscalização, fornecimento da mão de obra técnica especializada para execução de serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, verificando a boa qualidade dos materiais utilizados e a correta execução dos projetos pela empresa construtora, e a emissão de termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra, além de fornecer o ART de fiscalização de obra emitido pela CONTRATADA. Os documentos e planilhas deverão ser entregues devidamente aprovados pelos órgãos e profissionais competentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para prestação dos serviços desse contrato é de R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sendo o pagamento mensal de R\$ 2.934,80 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), até que se atinja o valor global, devidos para o período contratual.

Não será possível o pagamento mensal de quantia superior a R\$ 2.934,80 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), uma vez que o pagamento ocorrerá na forma de parcelas relativas aos 6 (seis) meses de serviços do pacto contratual.

**Parágrafo Único** - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município consignados na dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	70	3.3.90.39.05.00	1

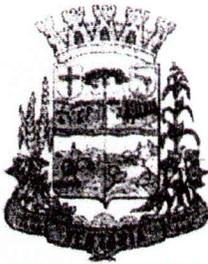
### CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DE BENS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade de serviços até o limite de 34% do valor do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) após a entrega dos serviços contratados através da emissão de requisição de compras pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido atestado de recebimento dos serviços requisitados, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Sendo que o pagamento da primeira parcela será realizado somente após o efetivo início das obras e do serviço contratado neste pacto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: a) 10 % (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da obrigação; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, ou cancelamento do Contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. c) Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, nos termos do Art. 87, III, da Lei Federal 8.666/93. d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 03 (três) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 10 (dez) dias procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os produtos objetos do presente contrato quando requisitados em no máximo 5 (cinco) dias contado do recebimento da requisição de serviço do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: "lockout", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficará suspenso os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes de greve ocorridas com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Terceiro** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento contratado, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do bem com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

b) Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

c) O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Quinta, item "b".

d) É de responsabilidade da contratada, manter sempre seus colaboradores aptos para atender a demanda dos serviços conforme termo de referência caberá também à contratada auxiliar o servidor da área que prestara os serviços, em todos os processos que forem realizados por servidor do quadro de funcionário do município, caso não esteja presente terá que fazer de forma online.

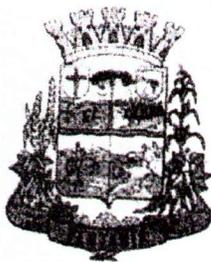
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

As planilhas e documentos objetos deste contrato serão recebidos por pessoa designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - Ventania - Pr. - Cep 84.345-000

Fone (0\*\*42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624

CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 [www.ventania.pr.leg.br](http://www.ventania.pr.leg.br) email: [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 9 (nove meses) contados da assinatura do presente contrato, ou seja, de 10/12/2021 à 09/09/2022. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período obedecendo aos critérios constantes na Lei 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do (s) bem (ns) pelo prazo de 02 (dois) dias após entrega da solicitação a CONTRATADA, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos de entrega dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos nove dias de dezembro de dois mil e vinte e um.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA  
CONTRATANTE**

**JOSILDO DE SOUZA MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal

**ELETROSERVICE SERVIÇOS E  
MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI  
CONTRATADA**

**FRANK NOBORU SHISHIDO**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

**1. LURDES DE FATIMA RODRIGUES**  
CPF 036.745.939-63

**2. POLIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
CPF 084.891.859-21

Vistos:

**VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA**  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/PR-60.374

Câmara Municipal de Ventania Estado do Paraná			
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
		10/12/2021	09/09/2022
<b>CONTRATANTE:</b>	Câmara Municipal de Ventania		
<b>CONTRATADA:</b>	Eletrservice Serviços e Materiais Elétricos EIRELI.		
<b>NATUREZA:</b>	Contrato N° 05/2021 – Ref. Dispensa de Licitação 05/2021		
<b>OBJETO:</b>	Contratação da pessoa jurídica ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI., objetivando a elaboração de Serviços de Engenharia para Fiscalização, Elaboração de Planilhas de Medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.		

PUBLICADO  
 Jornal Diário Oficial Municipal  
 Edição nº 434 folha 2  
 Data: 16 / 12 / 2021

PUBLICADO  
 Jornal Diário das Campanas  
 Edição nº 34231 folha 4B  
 Data: 17 / 12 / 2021